
PROCESSO Nº 11.511

ACÓRDÃO

B/P “ESTRELA DO OCEANO”. Emborcamento e morte de passageiros. Excesso de passageiros provocando a instabilidade da embarcação e o conseqüente emborcamento e a morte de passageiros. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos versam sobre o rebocamento da embarcação de pesca “ESTRELA DO OCEANO” e conseqüente morte de cinco passageiros, acidente

e fato da navegação ocorrido às 17:00h do dia 31 de janeiro de 1983, próximo ao farol de Itapoan, litoral do Estado da Bahia, na posição de coordenadas 12° 57' 20" S e 38° 21' 10" W, aproximadamente a 1.300 metros de distância da praia.

A embarcação é de propriedade de Egberto Nascimento Souza e estava sendo conduzida pelo Pescador Profissional Martins dos Santos, transportando moradores do bairro de Itapoan que participavam de um passeio marítimo destinado a oferendas a Yemanjá, festa promovida pela Colonia de Pesca Z-6.

A embarcação tinha uma tripulação de 5 pessoas, transportava 40 passageiros e possuía apenas material de salvatagem para a sua tripulação. O controle do embarque dos passageiros era feito pelo proprietário da embarcação e no caique que transportava os passageiros para bordo, ou seja, o embarque da praia para o caique, era controlado por D. Graça Izabel de Souza Santos. O barco suspendeu às 15:00h, sendo que o embargo do pessoal teve início às 13:00h, sendo o transporte gratuito e os passageiros embarcaram instrumentos de percussão, alimentos e bebidas (cerveja). Em dado momento, ao guinar o barco para BE, os passageiros se deslocaram e a embarcação adernou e emborcou. O socorro aos naufragos foi prestado por outras embarcações que se encontravam nas imediações.

No inquérito foram ouvidos o proprietário, o condutor e três tripulantes do barco e ainda, o filho do proprietário e dez dos passageiros. Depoimentos uniformes quanto ao número de pessoas transportadas pelo barco e esclarecimentos quanto ao posicionamento dos passageiros a bordo, ou seja, de meia nau para vante, onde estava concentrado o samba e os demais por toda a embarcação, inclusive na cabine; que a cerveja era pouca; que o tempo era bom, mar calmo e boa visibilidade.

A Perícia de fls. instruída com fotografias, descreve as avarias e afirma não haver indícios da embarcação ter colidido com qualquer objeto submerso. Atribuiu como causa do acidente a má distribuição dos passageiros provocando o deslocamento do centro de gravidade e a conseqüente desestabilização da embarcação.

A embarcação sinistrada tem as seguintes características: Armação: Barco - calado máximo 1,20m; comprimento 11,50m boca 4,00m; pontal 1,50m; contorno 7,00m; peso máximo de carga 9,480 toneladas; Propulsão: motor de centro.

À fls. 63, consta a relação das pessoas embargadas.

O Encarregado do Inquérito encerrou o relatório, opinando pela responsabilidade no sinistro do proprietário e do mestre da embarcação.

A Douta Procuradoria representou contra Egberto Nascimento Souza, proprietário da embarcação, e contra Martins dos Santos, pescador, condutor da embarcação, como incursos no Art. 14 letra "a" (naufrágio) e Art. 15 letra "a" (mau aparelhamento e impropriedade da embarcação) e letra "e" (fato que pôs em risco as vidas de bordo), todos da Lei 2180/54.

A representação sustenta que o barco era classificado para navegação interior de porto e pesca (G-2-m) e não para transporte de passageiros; que não havia material de salvatagem para todos os passageiros, do que resultou a morte de 04 passageiros; que a embarcação trafegou com sua estabilidade comprometida, devido à má distribuição para conduzir a embarcação.

A representação foi recebida e os representados não registram antecedentes no Tribunal.

Citados, os representados defenderam-se pessoalmente, lhes sendo, via consequência, proporcionados advogados dativos.

Sustenta em sua defesa o primeiro representado e proprietário da embarcação que embarcou com os demais passageiros movido pelo espírito religioso do passeio marítimo; que a causa eficiente do acidente, não resultou de manobra sem atentar para a velocidade que imprimia e deixar a embarcação atravessada na na onda, fazendo com que recebesse o mar por través e assim espera a sua absolvição.

Martins dos Santos alega em sua defesa que o fato de não possuir habilitação, em nada concorreu para o acidente; que a culpa é de Egberto, proprietário da embarcação, que embarcou os passageiros e os distribuiu; que a dotação da embarcação de material de salvatagem é da competência do proprietário da mesma e que o acidente ocorreu por má distribuição dos passageiros na embarcação.

Na instrução, nenhuma prova foi requerida ou produzida, sendo encerrada a instrução, independente de alegações finais.

Do exposto, verifica-se que o representado Egberto Nascimento Souza, proprietário do B/P "ESTRELA DO OCEANO" na tarde do dia 31 de dezembro de 1983, eprestou sua embarcação para conduzir 45 pessoas para um passeio marítimo destinado a oferenda à Yemanjá, nas proximidades do farol de Itapoan. Cuidou ele, proprietário, da colocação dos passageiros a condução da embarcação ao segundo representado, que não era habilitado para a função.

A bordo não havia material de salvatagem e a distribuição do pessoal foi no sentido de concentrar o "samba" de meia nau para vante e os demais passageiros por toda a embarcação, inclusive na cabine, tendo embarcado cerveja para consumo dos participantes do passeio.

O "ESTRELA DO OCEANO" é um pequeno barco de 11,50m de comprimento, com 4,00m de boca e pontal, 1,50m, com metade de seu convés ocupado pela casaria, restando um espaço útil incapaz de comportar um tão grande número de passageiros, que se distribuíam em locais impróprios, o que sem dúvida comprometia a estabilidade da embarcação, não só pelo posicionamento dos passageiros, como também pelos deslocamentos dos mesmos a bordo.

O barco, naquelas condições, foi entregue à condução do segundo representado que, não era habilitado e dada a sua estabilidade comprometida, terminou por emborcar. Em consequência, pereceram cinco passageiros.

O primeiro representado, que cuidou de toda a faina, foi imprudente, permitindo o embarque de um número elevando de passageiros, capaz de comprometer a estabilidade da embarcação, do que resultou o acidente. Esta, sem dúvida, a causa eficiente do acidente, que é agravada pela circunstância de não ser a embarcação própria para aquele tipo de transporte; não estar dotada de material de salvatagem e ter sido entregue à condução de pessoa não habilitada, pelo que procede a representação contra o proprietário Egberto Nascimento Souza.

A falta de habilitação do condutor da embarcação, e segundo representado, Martins dos Santos, entretanto, não contribuiu para o acidente, posto que, dos autos, verifica-se que o acidente não resultou de erro de condução ou manobra da embarcação, embora a inabilitação do condutor represente infração ao RTM.

Considerando tudo o mais que dos autos consta, procede em parte a representação da Douta Procuradoria.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato: emborcamento; morte de passageiros; b) quanto à causa determinante: do acidente — instabilidade da embarcação, provocada pelo grande número de passageiros embarcados; do fato — emborcamento da embarcação; c) decisão: julgar procedente, em parte, a representação, culpado Egberto Nascimento Souza, proprietário, incurso nos Art. 14, letra “a” e 15, letra “e”, da Lei n.º 2180/1954, aplicando-lhe a pena de multa de 3 (três) valores de referência, custas e honorários de Advogado de Ofício, no mínimo legal. Exculpar o representado Martins dos Santos. Comunicar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RTM. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de setembro de 1984. — Carlos Henrique Rezende de Noronha, Almirante-de-Esquadra (RRm) Juiz-Presidente — Álvaro Cezar Beduschi, Relator.
